

COMUNICADO

A) Informamos a ocorrência das seguintes alterações para integração do sistema de Agendamento Eletrônico de Atendimento (AEA) com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB):

- A integração será realizada na manhã do dia 11SET (quarta-feira);
- As regras serão aplicadas somente ao CPF; e
- O cadastro de CNPJ continua com a regra atual.

B) Seguem abaixo as seguintes orientações referentes às mensagens exibidas na tela do sistema:

UM) Usuário ao realizar o “LOGIN” no AEA:

- Após o usuário efetuar o login no AEA, o sistema irá atualizar o nome do usuário no Cadastro Geral de Pessoas do SISAP de FORMA AUTOMÁTICA, de acordo com o nome que está registrado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal; e
- No ambiente do AEA, nos locais onde são exibidos o nome do usuário, será mostrado o nome atualizado.

DOIS) Agendamento realizado por Representante Legal:

I) Ao informar um número de CPF como parte interessada no agendamento, o sistema irá consultar a integração de CPF da Receita Federal, CASO NÃO ENCONTRADO o número de CPF, o sistema avisará e a seguinte mensagem será mostrada:

“CPF não cadastrado na base da Receita Federal. Favor verificar junto ao órgão.”

- Nesse caso o sistema NÃO IRÁ PERMITIR CONTINUAR O AGENDAMENTO.

II) Caso o CPF esteja cadastrado na Receita Federal e ainda NÃO CADASTRADO no Cadastro Geral de Pessoas do SISAP, o sistema fará o cadastro de FORMA AUTOMÁTICA, conforme as informações recebidas da Receita Federal, neste caso o Representante Legal não necessita preencher as demais informações, como endereço por exemplo.

- De qualquer forma, o operador do GAP poderá revalidar as informações e alterá-las, caso seja necessário.
- Lembrando que o NOME DA PESSOA NÃO PODE SER ALTERADO.
- Nesse caso, o sistema irá mostrar a seguinte mensagem:

“ O CPF informado já consta em nossa base de dados e suas informações cadastrais serão conferidas no ato do atendimento.”

TRÊS) No caso de ser informado um número de CPF INVÁLIDO, a seguinte mensagem será mostrada:

“Número de CPF informado é INVÁLIDO.”

- Nesse caso, o sistema NÃO IRÁ PERMITIR CONTINUAR O AGENDAMENTO, conforme regra atual.

C) Seguem abaixo as seguintes orientações quando se tratar de emissão da GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU),

I) Ao ser informado um número de CPF na emissão da GRU o sistema também irá consultar a integração de CPF da Receita Federal, caso o número de CPF informado NÃO SEJA ENCONTRADO a seguinte mensagem será mostrada:

“CPF não cadastrado na base da Receita Federal. Favor verificar junto ao órgão.”

- Nesse caso, NÃO SERÁ GERADA A GRU.

II) Caso o número de CPF informado ESTEJA CADASTRADO na Receita Federal, o sistema irá cadastrar de FORMA AUTOMÁTICA, no Cadastro Geral de Pessoas do SISAP, de acordo com as informações recebidas da Receita Federal.

- De qualquer forma, o usuário DEVERÁ INFORMAR O ENDEREÇO que será utilizado para emissão da GRU.

- O endereço informado na GRU NÃO ATUALIZA o Cadastro Geral de Pessoas do SISAP, conforme regra atual do sistema.

III) No caso de ser informado um número de CPF INVÁLIDO a seguinte mensagem será mostrada:

“Número de CPF informado é INVÁLIDO.”

- Nesse caso, NÃO SERÁ GERADA A GRU, conforme regra atual.

D) Informações adicionais poderão ser obtidas com o Administrador do SISAP na DPC, SO-Ref^o-MC Soriano (DPC-421)(s.soriano@marinha.mil.br), pelo Retelma: 8110-2553/8110-6662 ou telefone (21) 2197-2553/2104-6662